

**DELIBERAÇÃO CAU/ES Nº 09, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.**

Aprova a definição de prazos para o atendimento a demandas de serviços solicitados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES).

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso XX do art. 29 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo;

Considerando que a resolução nº 24, de 06/06/2012, determina que as solicitações de baixa de RRT e certidão de acervo técnico com atestado devem ser analisadas por analista técnico do respectivo CAU/UF;

Considerando que o RRT extemporâneo de acordo com a resolução nº 31, de 02/08/2012, constituirá processo administrativo subordinado à apreciação e deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF, sendo antecedida de parecer técnico do analista do CAU/UF;

Considerando que o RRT de cargo e função necessita de análise e aprovação do analista técnico do CAU/UF, em atendimento a resolução nº 28, de 06/07/2012 para a efetivação do registro de pessoa jurídica no CAU/UF;

Considerando a deliberação nº 08, que aprova o novo organograma do CAU/ES;

DELIBEROU:

1. Prazo mínimo de 10(dez) dias úteis para os atendimentos das demandas de análises de RRTs, bem como de certidão de acervo técnico.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Tito Augusto Abreu de Carvalho  
Presidente do CAU/ES